



PROJETO DE LEI Nº 044/02

Data: 05 de dezembro de 2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a celebrar transação com o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar transação com o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo - FAPEN, para efeito de resgatar débitos pendentes relativo aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, pertinentes a contribuições previdenciárias da parte patronal dos servidores públicos desta municipalidade, juros moratórios e multas, no importe acordado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 2º - Para fazer frente ao pagamento do débito apurado no art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo, a título de dação em pagamento os seguintes bens imóveis, ações, como seguem:

a). *Uma área de terreno urbano, designado sob nº e letra 1ª, da Planta de desmembramento arquivada no ofício de imóveis sob nº 7.864, o qual mede 80,00m de frente para a Rua Xavier da Silva, em esquina com a Rua Domingos Cordeiro na extensão de 62,00m, faz nova frente com um Corredor de Servidão Público – atual Travessa Iguaçu na extensão de 80,00m e faz canto com deflexão para a direita medindo 62,00m e confronta com o Lote 1-B da mesma planta e com propriedade de Luiz Antonio de Cristo, perfazendo a área superficial de 4.960,00m², havido conforme Matrícula nº 16.655 do C.R.I. da Comarca, com as benfeitorias existentes, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (Terminal Rodoviário Urbano)*



b). Uma área de terreno urbano, medindo 51,10m de frente para a Rua Rui Barbosa, em esquina com a Rua Rodolfo Castagnoli na extensão de 117,50m faz nova frente para um Corredor de Servidão Público na extensão de 117,50m em esquina com a Rua Cel. Cezar Torres onde mede 51,10m perfazendo a área superficial de 6.004,25m², com as benfeitorias existentes, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), (Estação Rodoviária Municipal);

c).- Área de terreno urbano, medindo 241,60 ms de frente para a Rua Francisco Xavier de Almeida Garret, de um lado direito de quem da Rua olha mede 111,50m, do lado esquerdo mede 121,00m e, nos fundos mede 241,60m perfazendo a área superficial de 27.996,93m², integrante e a ser desmembrado do imóvel objeto da Matrícula nº 8.540, do Livro nº 2RG do R.I. da Comarca, com as benfeitorias existentes, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), (Cemitério Parque Municipal).

d). R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), representados por ações (ordinárias) da Cocel – Companhia de Energia Elétrica de Campo Largo, a ser convertido em número de ações, a ser definido através de avaliação do patrimônio da Companhia, até a data limite de 30 de abril de 2003, devendo estes valores serem corrigidos até a data da efetiva transferência ao Instituto, adotando-se para tanto os índices de correção pelo IPC – FIPE- Índices de Preço ao Consumidor divulgados pela Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas.

Parágrafo Único- Fica assegurado, que o Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo –FAPEN, indicará um representante para compor o Conselho de Administração e um Representante junto ao Conselho Fiscal da referida Companhia.



Art. 3º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a resgatar o saldo remanescente da ordem de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), em até 12 parcelas mensais e consecutivas, a iniciar-se em janeiro de 2004, valores estes que deverão ser corrigidos entre a data da presente lei e o início de seu pagamento, com base nos índices do IPC-FIPE – Índices de Preços ao Consumidor, divulgados pela Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas e ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Fica autorizada a concessão de isenção ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo largo, da obrigação de recolher tributos e encargos municipais de qualquer natureza incidentes sobre esta transação.

Art. 5º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de dezembro de 2002.

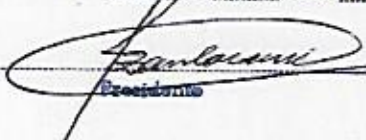
(a).


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Aprovado com EMENDAS

Em 1ª discussão

Sala das sessões 16 de 12 de 2002


Presidente

Aprovado

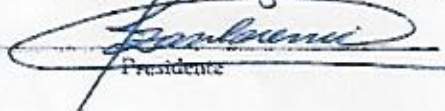
Em 2ª discussão

Sala das sessões 17 de 12 de 2002


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 17 de dezembro / 2002


Presidente